



DECRETO Nº 59, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a desvinculação parcial de receitas correntes municipais, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 136/2025;

CONSIDERANDO que a norma constitucional autoriza a desvinculação parcial de receitas correntes municipais relativas a contribuições, impostos, taxas, multas e outras receitas correntes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que a desvinculação prevista no art. 76-B do ADCT não afasta a observância das vinculações constitucionais e legais obrigatórias, especialmente aquelas relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, FUNDEB, regime próprio de previdência social, transferências constitucionais, convênios, operações de crédito, fundos legalmente vinculados e demais hipóteses de destinação específica previstas em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da responsabilidade fiscal, transparência, controle, rastreabilidade contábil e evidenciação orçamentária das receitas alcançadas pela desvinculação;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam desvinculados:

I – até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes municipais abrangidas pelo art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II – de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas correntes municipais abrangidas pelo art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º A desvinculação de que trata este artigo aplica-se, dentre outras receitas correntes, às provenientes:

I – da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP;

II – de taxas de licença, taxas de fiscalização e serviços diversos;

III – de multas de trânsito e demais multas administrativas aplicadas pelo Município;

IV – de doações, rendimentos e demais receitas provenientes de fundos especiais;

V – de outras receitas correntes alcançadas pela autorização constitucional prevista no art. 76-B do ADCT.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças adotará os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros necessários à adequada identificação, registro, controle e rastreabilidade das receitas alcançadas pela desvinculação de que trata este Decreto.

Art. 2º A desvinculação prevista neste Decreto possui natureza meramente declaratória, decorrendo diretamente da autorização constitucional prevista no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º A utilização dos recursos decorrentes da desvinculação deverá observar os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal, interesse público e equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú/RN, em 15 de maio de 2026.

LUÍS EDUARDO PIMENTAL SOARES
Prefeito Municipal